



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

valor 49

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a referente a **locação de 01 (um) Sala comercial localizada na Avenida José Amâncio Bispo, nº 5419, Luc 85, no Bairro Miguel Teles de Mendonça**, neste município com o valor total médio orçado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), o imóvel a ser locado é de propriedade da empresa **GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

